



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO

DE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS**

Solicitamos a **contratação da empresa LEVITTA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA para Fornecimento de Medicamentos, para paciente assistido pela Secretaria Municipal de Saúde, por Dispensa emergencial (Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93) para atender Determinação Judicial referente ao processo Nº 5002161-47.2022.8.13.0596, conforme Justificativa e Memorial Descritivo, anexos.**

Santa Rita do Sapucaí / MG, 03 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde



3.3.2 – A contratada deverá fornecer o produto no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4 – Do pagamento:

3.4.1 – O pagamento será efetuado á vista, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 02.06.01.10.301.1001.2.382.3390.30 - 250 – Manutenção Do Bloco de Assistência Farmacêutica / Material de Consumo

5 – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – A fiscalização do Contrato estará a cargo do Servidor Fernando Rosa Fernandes.

5.2 – A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estarão a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 03 de agosto de 2022.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/08/2022

Número: **5002161-47.2022.8.13.0596**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Rita do Sapucaí**

Última distribuição : **06/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 360.000,00**

Assuntos: **Fornecimento de medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SERGIO APARECIDO FLORENCIO (AUTOR)	
	ISABELLA TEIXEIRA DA COSTA (ADVOGADO) DANIELE ROCHA (ADVOGADO) CARLOS FELIPE ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO)
Prefeito de Santa Rita do Sapucaí (RÉU/RÉ)	
	DALCIO MOREIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9556116472	20/07/2022 16:01	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAÍ / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Rita do Sapucaí

PROCESSO Nº: 5002161-47.2022.8.13.0596

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Fornecimento de medicamentos]

AUTOR: SERGIO APARECIDO FLORENCIO

RÉU/RÉ: Prefeito de Santa Rita do Sapucaí e outros

DESPACHO

Decisão sobre pedido de tutela de urgência.

Vistos etc,

Para o deferimento de tutela de urgência é necessária a presença dos requisitos previstos no artigo 294/311 do Código de Processo Civil, ou seja:

- 1 – elementos que evidenciem a probabilidade do direito;
- 2 – perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo;
- 3 - não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Pelo que consta dos autos, o pedido deve ser deferido, pois há início razoável de prova documental de que o autor realmente necessita do medicamento e tratamento, podendo haver sérios danos à saúde do autor caso não obtenha o medicamento.

Os documentos juntados aos autos, principalmente os documentos juntados com a inicial, relatórios médicos, receitas médicas e etc, demonstram o problema de saúde, a situação física do autor e a necessidade do tratamento pleiteado, não havendo dúvidas de que no momento ele



necessita com urgência do tratamento.

Não há perigo de irreversibilidade do provimento, já que caso haja revogação da tutela, os valores poderão ser cobrados do autor, se for o caso.

Posto isso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar aos requeridos solidariamente que forneçam o medicamento Panitumumabe 6mg/kg a cada 2 semanas junto a quimioterapia por tempo indeterminado.

Esta decisão deverá ser cumprida no prazo de 8 dias, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 por dia de atraso.

Intimem.

Santa Rita do Sapucaí, 20/07/2022.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ, data da assinatura eletrônica.

EDIBERTO BENEDITO REIS

Juiz(íza) de Direito

Praça Santa Rita, 62, Fórum Doutor Arlette Telles Pereira, Centro, SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG - CEP: 37540-000

